



Acta n.º 24 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a seis de
Novembro de dois mil e vinte. -----

-----Aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.^o José Gomes dos Santos Novais, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.^o José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar.-----

----- O Vereador Dr. Mário Constantino principiou a sessão dando a informação que a Vereadora Dra. Mariana Carvalho iria meter mais quinze dias de atestado, dizendo que está bem mas que a recuperação estava a ser mais demorada do que o previsto. - -----

-----De seguida, afirmou que o Senhor Presidente tinha informado que iria ter uma reunião com os novos acionistas das Águas de Barcelos, questionando o ponto da

situação, pois o tempo vai avançando e a situação vai-se agravando. -----

-----O Vereador Eng. José Novais usou a palavra começando por ler uma recomendação que aqui se reproduz integralmente:-----

-----“O Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – Terceira Geração, adiante designado por PARES três ponto zero.-----

-----A portaria número duzentos e um A de dois mil e vinte, de dezanove de agosto, criou o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – terceira Geração, adiante designado por PARES três ponto zero e aprovou o respetivo Regulamento. -----

-----“O XXII Governo Constitucional assumiu o desígnio de contribuir de uma forma decisiva para a redução das desigualdades através do combate à pobreza e à exclusão social, designadamente dos idosos, das pessoas com deficiência e das crianças e jovens, prevenindo a incidência de situações de pobreza e a vulnerabilidade dos agregados familiares.-----

-----Nesse sentido, aprovou um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente para o setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus – Covid-dezanove, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas”. -----

-----A portaria estabelece que o financiamento, no âmbito do PARES três ponto zero, destina-se, nomeadamente, a financiar: -----

-----a) Obras de construção de raiz; -----

-----b) Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração; -----

-----c) Aquisição de edifício ou fração;-----

-----d) Aquisição de equipamento móvel destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;-----

-----e) Projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto; -----

-----f) Fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra.-----

-----Considerando que existem equipamentos sociais das IPSS do concelho que carecem de obras de “remodelação, reabilitação e/ou reconstrução” porque foram construídos há algumas dezenas de anos. -----

-----Considerando que o Programa PARES três ponto zero constitui uma oportunidade única que as IPSS têm para requalificar equipamentos sociais e assim proporcionar instalações mais modernas e eficientes aos seus utentes. -----

-----Apresentamos a seguinte recomendação: -----

-----Um – Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos informe os Vereadores sobre a existência de pedidos de apoio por parte de IPSS do concelho, no âmbito deste Programa PARES três ponto zero ou anteriores à publicação da Portaria número duzentos e um A de dois mil e vinte, de dezanove de agosto;-----

-----Dois – Que a Câmara Municipal aprove apoios não previstos no PARES três ponto zero, para a melhoria dos equipamentos sociais das IPSS;-----

-----TRÊS – Que a Câmara Municipal aprove participações financeiras às IPSS, na parte que não seja financiada pelo PARES três ponto zero, para melhoria dos seus equipamentos sociais.”-----

-----De seguida, o Vereador Eng. José Novais apresentou uma série de informações, perguntas e esclarecimentos que aqui se reproduzem integralmente:

-----“Um – Considerando o aumento de casos de Covid-dezanove e a inclusão de Barcelos no mapa nacional de cento e vinte e um concelhos sujeitos a medidas restritivas aprovadas pelo Conselho de Ministros no passado dia trinta e um de outubro, perguntamos e solicitamos a seguinte informação:-----

-----a) Que medidas o executivo vai tomar ou propor à Câmara, em matéria de instalações de retaguarda, para apoiar e aliviar o Hospital e o ACES, a exemplo do que fez na primeira fase da pandemia, com o Centro Espírito Santo e Missão, na Silva, e a

Casa de Saúde São João de Deus, se pondera contratualizar com unidades hoteleiras do concelho, como o fizeram e fazem outros Municípios;-----

-----b) Se o executivo vai propor à Câmara a isenção das taxas que integraram a proposta número dois da reunião do dia três de abril, designadamente:-----

-----i. Suspensão do pagamento das rendas de todos os fogos municipais até trinta de junho de dois mil e vinte, sem a aplicação de juros ou penalizações, bem como relativamente a imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual;-----

-----ii. Suspensão de pagamento das taxas do segundo semestre de dois mil e vinte, relativamente à ocupação de feiras e mercados;-----

-----iii. Suspensão do pagamento das tarifas devidas pela prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos até trinta de junho de dois mil e vinte, sem a aplicação de juros ou penalizações.-----

-----c) Que medidas o executivo vai tomar ou propor à Câmara para ajudar na carência alimentar de Famílias que perderam ou baixaram os rendimentos.-----

-----d) Se pondera retomar a higienização de espaços públicos.-----

-----e) Se vai promover a alteração dos regulamentos de apoio ao arrendamento habitacional, à habitação social e a projetos sociais, para ajustamento a novas realidades sociais, também decorrentes dos efeitos provocados pela pandemia da Covid-dezanove.

-----f) Quanto à aplicação no âmbito do Município, solicitamos informação sobre quais são os Serviços onde serão aplicados o teletrabalho e o horário desfasado.-----

-----Dois – No Edifício Quinta Nova, situado na Rua das Amoras, Vila Frescaíña São Martinho, existem espaços devolutos no piso inferior, ainda não acabados, os quais alegadamente pertencerão ao Município de Barcelos. Solicitamos esclarecimento sobre:

-----a) Confirmação da posse de fração(ões) pertencentes ao Município;-----

-----b) Previsão temporal para tornar utilizáveis essas instalações;-----

-----c) Previsão sobre o destino dessa(s) fração(ões). -----

-----Três – Considerando a importância de uma ligação rápida da cidade à A/onze, prevista a partir da Ponte de Santa Eugénia, requeremos informação sobre:----

-----a) A aquisição e posse dos terrenos que são necessários para a execução da empreitada, se todos foram adquiridos pelo Município;-----

-----b) O ponto da situação do processo de concurso para execução da empreitada.-----

-----Quatro – Na reunião de vinte e cinco de setembro passado, solicitámos informação acerca do Edifício Panorâmico, em Arcozelo, relativamente a um acordo celebrado entre o Município, o condomínio e a empresa construtora.-----

-----Na sequência da reunião de dezassete de novembro de dois mil e dezassete, foi publicado na página do Município que o acordo *“põe fim à angústia das famílias, reagrupando-as e restituindo-lhes a segurança e o conforto do lar, em especial nesta época natalícia”*.-----

-----Mas, neste momento, nalguns espaços situados ao nível do rés-do-chão do edifício, no lado norte, existem “escoras” metálicas, supostamente para segurança de algo que se apresente menos seguro e tal situação é visível da parte exterior do edifício.

-----Também o espaço público exterior envolvente ao edifício, situado a norte e poente, apresenta-se com necessidade de requalificação.-----

-----Porque não foi respondido, solicitamos o seguinte:-----

-----a) Cópia do acordo celebrado entre o Município, o condomínio e a empresa construtora;-----

----- b) Informação sobre o cumprimento do acordo por todas as partes;-----

----- c) Informação sobre se as obras previstas no acordo estão concluídas.-----

-----Cinco – O Conselho Municipal de Segurança de Barcelos foi aprovado pela Câmara em vinte de setembro de dois mil e dezoito, pela Assembleia Municipal em vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito e foi empossado em trinta de novembro de dois mil e dezoito.-----

-----Na reunião do passado dia dez de julho questionámos sobre o seu não funcionamento, pelo que voltamos a solicitar essa informação. Entendemos que, até no contexto da pandemia, é um órgão de reflexão e de produção de informação e de tomadas de decisão, era muito importante pôr a funcionar esse Conselho Municipal de Segurança”. -----

-----De seguida, usou da palavra o Vereador Dr. Carlos Reis afirmando que, no dia anterior, questionou, no parlamento, a Ministra da Saúde sobre o novo hospital de Barcelos, mais para cumprir calendário do que propriamente para sair alguma resposta que agradasse, afirmando que, inclusive, usou o repto do Senhor Presidente, aquando do Congresso da Saúde Mental que se realizou na Câmara Municipal, que lançou à Ministra de incluir *“seis ou sete milhões de euros para iniciar esse procedimento”*, e citou a resposta da Senhora Ministra à data dizendo que não sabia quais eram as prioridades dos portugueses para seis ou sete milhões de euros e que era tudo uma questão de opção. Simpaticamente a Ministra respondeu que o projeto tinha de ser revisto, o que todos já sabiam, mas que neste momento não era uma questão prioritária, afirmando que não foram essas as palavras que a Senhora Ministra utilizou, mas pela sensibilidade que têm é que aquilo vai ficar para as calendas gregas. Posto isto, questionou, em forma de reflexão, o que se vai fazer dali para a frente, se o Senhor Presidente pondera optar por uma estratégia parecida com aquela que usou o Governo da Madeira, que foi adquirir os terrenos e por via disso conseguir fazer alguma pressão, criar um problema ao Governo. E como o Senhor Presidente já afirmou que gostava de sair da Câmara com a construção a decorrer, e seria bom para todos os barcelenses, e não havendo a perspectiva, pela crise económica, de para o ano voltarem a ter um Orçamento de Estado em que não é referenciado, não há nenhuma dotação orçamental para o Hospital de Barcelos, se pondera avançar com a aquisição dos terrenos como uma forma de colocar o ónus do lado do Governo, salientado que pessoalmente e politicamente era a opção mais avisada. -----

-----O Vereador Dr. António Ribeiro começou a sua intervenção apresentando duas propostas que aqui se transcrevem na íntegra: -----

-----“Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar.-----

-----Uma vez que a sociedade tem nos últimos anos convergido num conjunto de esforços para combater o desperdício alimentar e consciencializar as pessoas para a necessidade de reaproveitar os excedentes alimentares confeccionados, ou os produtos alimentares produzidos em excesso, canalizando os mesmos para aqueles que mais precisam, é fundamental que as autarquias tenham um papel preponderante na criação de mecanismos que possam colocar em prática e no terreno uma rede abrangente que consiga agregar o maior número de entidades e agentes que queiram contribuir para a melhoria da qualidade de vida daqueles que têm mais necessidades e mais carências ao nível alimentar. Sempre, mas hoje mais que nunca, pois o número de pessoas em situação de necessidade tem vindo a aumentar devido a consequências da pandemia. -

-----A criação de um verdadeiro programa/plano em Barcelos que numa rede abrangente de entidades e instituições, privadas ou públicas, possa ter como finalidade a distribuição de excedentes alimentares em bom estado de conservação para consumo junto dos mais necessitados, deve funcionar numa lógica de complementaridade e de emergência, e nunca isolada das restantes políticas municipais ou mesmo nacionais sejam elas sociais ou de outra vertente, que procurem a melhoria e qualidade de vida dos cidadãos. -----

-----É crucial que toda a sociedade possa estar sensibilizada e consciencializada para a necessidade da criação de uma rede que envolva instituições privadas e demais entidades sem fins lucrativos, que incentive à responsabilidade social das empresas, e das diversas associações, tal como os órgãos municipais de apoio à exclusão social, conjugando um elevado número de contributos em torno desse combate e de uma melhor gestão não só da distribuição de bens alimentares, mas também da sua confeção

e da sua produção, evitando desta feita o seu desperdício, potenciando ao mesmo tempo uma verdadeira ajuda às famílias mais carenciadas. -----

-----Um programa e um plano municipal desta envergadura deverá ter a seu cargo a vasta mas nobre missão de identificar e reunir o maior número de entidades locais, que através dos seus meios materiais, logísticos e humanos, incluindo o voluntariado, mostrem estar disponíveis para, em rede, se constituírem como parceiros, monitorizando as famílias mais carenciadas e a necessitarem de apoio complementar e imediato em termos de consumos alimentares. -----

-----O mesmo pode ainda ser um elemento fundamental na aplicação das medidas propostas no Plano Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, neste caso aplicado a Barcelos. Esse mesmo papel poderá englobar a recomendação ao incentivo ao consumo de bens alimentares de proximidade, nomeadamente, naquilo que diz respeito a produtos perecíveis ou para a sensibilização relativamente aos gastos excessivos na aquisição de bens alimentares, pois muitos deles acabam no lixo por falta de necessidade de consumo, ou por expiração do seu prazo de validade, ou ainda consciencializar os produtores a produzirem o essencial evitando-se o desperdício ao mesmo tempo que se preserva o ambiente. -----

-----Campanhas alargadas e direcionadas junto das escolas e demais estabelecimentos de ensino, junto das empresas, dos mercados e feiras, dos estabelecimentos de comércio, nomeadamente da restauração, nas instituições e organizações sem fins lucrativos e nas demais entidades, quer públicas, quer privadas, deverá fazer parte dos métodos e objetivos de trabalho do plano contra o desperdício alimentar em Barcelos. -----

-----O sucesso que têm alguns planos municipais de combate ao desperdício alimentar é bem o espelho não só da sua necessidade, mas também da sua viabilidade no combate às carências alimentares e que pode muito bem ser aproveitado no concelho de Barcelos. -----

-----Em suma, o CDS Barcelos propõe à Câmara Municipal o estudo, adaptado à realidade do concelho, da implementação de um plano/programa de combate ao desperdício alimentar, com o objetivo de se construir uma verdadeira, eficaz, viável e abrangente rede local entre vários parceiros públicos e privados que promovam e potenciem o combate ao desperdício alimentar, com o objetivo da recolha, triagem e distribuição de bens alimentares em excesso aos mais carenciados, sensibilizando ao mesmo tempo os consumidores e produtores para o respetivo consumo e para o desperdício". -----

-----De seguida, leu a segunda proposta que aqui se reproduz integralmente: ----

-----“Distribuição de Máscaras.-----

-----Neste momento em que é obrigatório o uso de máscara na via pública quando não é possível manter o distanciamento, nem todas as pessoas podem adquiri-las em quantidade para poderem substituí-las com a periodicidade que lhes garanta segurança em termos de se protegerem e protegerem os outros. Propomos assim que, em parceria com as juntas de freguesia, a Câmara Municipal disponibilize, gratuitamente, máscaras a pessoas com carência socioeconómica, pessoas em situação de sem-abrigo e idosos isolados”.-----

-----Finalizada a apresentação das propostas, o Vereador Dr. António Ribeiro afirmou que existe na escola de Vila Boa um passadiço com pilares em muito mau estado e que até ao momento as pessoas da escola e jardim eram aconselhadas a não passar por lá devido ao perigo iminente. Entretanto foram mesmo proibidas de passar pelo dito passadiço. Prosseguiu dizendo que a Câmara tem conhecimento desta situação, tendo já estado técnicos do município no local, embora haja encarregados de educação que desconheçam essa situação. Agora, com o agravar do tempo, mais necessário se torna o passadiço, para além da necessidade urgente de preservar alunos, docentes e não docentes do perigo diário, questionando se está prevista alguma intervenção na escola relacionada com esse passadiço. -----

-----De seguida, interveio o Vereador Dr. Domingos Pereira afirmando que foi alertado por algumas associações de atividades amadoras de âmbito desportivo que têm as suas atividades suspensas e muitas das instalações foram encerradas, mas continuam a ter de pagar água, saneamento e resíduos sólidos. Portanto, tendo sido obrigados a pararem por decisão superior e são associações que não têm outro tipo de receitas. Assim, colocou à consideração, caso fosse possível, de o Senhor Presidente da Câmara, junto da Administração das Águas de Barcelos, tentar sensibilizar para a possibilidade de fazer um acordo de suspensão dos pagamentos da água e saneamento, pois para pedir suspensão do contrato têm de pagar uma verba para retirar e depois outra para voltar a ligar. No que diz respeito aos resíduos sólidos é uma competência do Município. Esta é uma questão pertinente pois são associações que foram obrigadas a parar a atividade por ordem superior. -----

-----Depois, em relação ao processo da água e os últimos desenvolvimentos tendo em conta que houve uma reunião entre o Senhor Presidente e o Presidente do Conselho de Administração, gostaria de saber a evolução do processo e que passos foram dados.

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por abordar o processo da água dizendo que estava, de facto, prevista uma reunião na terça-feira passada, mas que não foi realizada porque os acionistas insistiram numa reunião por videoconferência e não era um tema que devesse ser tratado por videoconferência e, portanto, a reunião foi reagendada para a próxima terça-feira. Salientou que está muito preocupado, que o processo está parado por força de um litígio interno entre acionistas. Informou que continuam sem aceitar o modelo de reequilíbrio financeiro e do tarifário que foi apresentado por força desta paragem, porque a Câmara não tem culpa. Portanto, o que se vai tentar dirimir na próxima terça-feira é a questão do reequilíbrio e do tarifário por paragem do acordo, sem qualquer tipo de responsabilidades da Câmara Municipal, não parecendo justo que a Câmara seja vítima de um litígio interno entre acionistas. Resumindo, a reunião está agendada mas,

dependendo do que for o avanço, porque a discussão pode entroncar em rutura, e caso aconteça contactará os Vereadores para informalmente discutirem a questão, e se houver caminho para se fazer então abordará o tema na próxima reunião, sobre os passos a dar. Salientou ainda que existe um instrumento legal, mas que não o queria fazer por força de necessidade do diálogo, pois o Município tinha a possibilidade de notificar as partes para assinar o acordo e a parte que falhasse tinha de assumir as responsabilidades e consequências desse instrumento. Mas primeiro vão esgotar o diálogo e depois se não for possível, que é o aconselhado pelos advogados, é que sejam notificados para assinar o acordo. O Senhor Presidente afirmou que queria que todo esse processo fosse resolvido, mas que não depende apenas dele e da parte da Câmara sempre houve abertura e flexibilidade para discutir de forma frontal, acautelando os interesses públicos. Posto isto, disse que quer que na reunião fique já tudo o mais clarificado possível, mas que caso haja rutura informará os Vereadores para discutirem e verem as consequências, porque ninguém se pode esquecer que existe uma sentença e tem de ser tudo muito bem ponderado. -----

-----De seguida, respondendo ao Vereador Dr. Domingos Pereira, disse que em relação às associações poderá fazer uma abordagem às Águas de Barcelos, tentando sensibilizar, mas afirmou que já sabia que iriam dizer que sim, mas que a Câmara suportaria então a despesa. Salientou que poderá também tentar chegar a um acordo e a Câmara ajudar a pagar, tentando um pouco numa perspetiva de solidariedade deles, porque é um negócio, e também não sacrificar o dinheiro público, que é uma questão pertinente, visto que as associações estão fechadas mas o custo continua. Portanto, vai abordar as Águas de Barcelos no sentido de os sensibilizar. No que diz respeito aos resíduos sólidos é muito mais fácil porque é uma responsabilidade da Câmara. -----

-----Quanto à escola de Vila Boa, afirmou o Senhor Presidente que não tinha no momento a informação, passando a palavra à Vereadora Dra. Armandina Saleiro, que afirmou que já foi identificado e a Câmara já tomou as medidas necessárias, informando

que a Eng. Adelina Silva e os engenheiros civis já fizeram o estudo e será intervencionada rapidamente e por precaução resolveu-se vedar aquele espaço para que não acontecesse nada às crianças. -----

-----Em relação à questão das máscaras, mencionou que é uma questão pertinente, que é proposto é para famílias carenciadas e isso é fácil de ajudar nessa perspetiva, mas sabem que é um problema que não é fácil de ultrapassar ou de resolver atendendo à imposição que está determinada por lei, mostrando que é a favor do uso de máscara sempre, mas a lei deixa em aberto para algumas interpretações, e para controlo das autoridades é difícil. Que essa foi uma questão discutida na reunião da proteção civil distrital porque o problema que existe, e é transversal a todos os municípios, porque quando a lei deixa dúvidas cria problemas aos cidadãos e torna-se difícil de controlar. Mas a lei é da Assembleia da República e está assim definido, apesar de, na sua opinião, quem estiver em espaço público, se estiver a um metro, dez metros ou cinquenta metros, deveria estar de máscara. Mas quanto às pessoas que têm necessidades, a Câmara e as próprias freguesias, quando são abordadas nessa perspetiva, colaboram, mas estar a generalizar é difícil, é insustentável a nível financeiro para a Câmara estar a comprar máscaras para dar a todas as pessoas. Mas a nível social vai-se identificando e a Câmara continua a ajudar as instituições nessa perspetiva. Mas Ficava a recomendação do Senhor Vereador e dentro do que for possível a Câmara irá atuar. -----

-----No que diz respeito ao desperdício alimentar, o Senhor Presidente afirmou que concorda e subscreve o que foi dito, referindo que o povo português, e falava ao nível dos cidadãos, dos empresários do setor, que existe o mau hábito, e nos restaurantes é mais visível, de desperdício que por vezes choca, porque custa ver o desperdício, sabendo que tanta gente no mundo e em Barcelos, tem dificuldades. Aliás, uma das conclusões do estudo da Pegada Ecológica é que realmente o desperdício alimentar tem consequências grandes, mas não é fácil controlar isso. Que podem tentar

arranjar uma forma de operacionalizar, pelo menos na restauração, porque a nível dos perecíveis, pelo que se sabe, as unidades particulares como os híper e supermercados têm uma escala do custo do produto desde o início da manhã até ao fim do dia, o que a nível de gestão está correto, porque um produto que está fresco às oito horas da manhã, às onze já não está tão fresco, e essa lógica é aplicada nos privados. Mas controlar a produção dos produtores agrícolas não parece possível, até porque eles produzem na perspetiva de vender, e depois está enraizado esta cultura do desperdício. Existem parcerias de recolha de alimentos e outras coisas do género, embora esse seja um problema mais vasto e complexo desse ponto de vista. -----

-----De seguida, usou da palavra a Vereadora Dra. Armandina Saleiro, para complementar as palavras do Senhor Presidente, afirmando que o Município tem feito um esforço com algumas superfícies comerciais no sentido de distribuir produtos que estão a chegar ao final do prazo, no sentido de reaproveitar e não desperdiçar alimentos que estão a chegar ao limite da validade. No que concerne a cabazes, que passam muito pelos produtos frescos, queijos e afins, também foi feita uma ponte com a associação de estudantes do IPCA, no sentido de junto de alunos carenciados e que necessitam de alimentos pudessem usufruir, em média, de dez cabazes diários, para que a sua alimentação pudesse ser correta e saudável. Portanto, esse trabalho está a ser feito, o GASC também tem parcerias com grandes superfícies na área dos desperdícios, o trabalho está a ser feito, obviamente que é necessário fazer mais. Informou que esta semana a Direção-Geral das Autarquias Locais propôs aos Municípios a adesão a um programa que incrementa esta política da redução dos desperdícios. No que diz respeito à identificação de famílias carenciadas, foi enviado pela Rede Social, onde estão todas as instituições, juntas de freguesia e escolas, uma mensagem a pedir que fossem identificadas todas as famílias carenciadas que necessitam de alimentos, porque do protocolo com o Banco Alimentar, que tinha previsto mil e duzentos cabazes para Barcelos, ainda existiam cem cabazes mensais que não eram utilizados. -----

-----O Vereador Dr. Mário Constantino corroborou as palavras da Vereadora Dra. Armandina, mas frisou que existem algumas dificuldades como, por exemplo, o transporte desses alimentos, porque os alimentos frescos têm de ser transportados com um carro frigorífico, porque se não a ASAE e o Ministério da Saúde também não. Informou que o GASC, no orçamento participativo, apresentou um projeto para a aquisição de uma carrinha frigorífica, afirmando que realmente existem essas parcerias mas que depois não é viável o transporte por falta de condições. -----

-----O Senhor Presidente deixou o desafio de usar os transportes das instituições que fazem transporte de refeições, caso os equipamentos deles tenham essa capacidade, porque os transportes dos alimentos perecíveis das unidades, principalmente dos hipermercados, serão feitos a um determinado período do dia porque não é necessário um transporte constante ao longo do dia. Reiterou que se poderia abordar essas instituições que têm esses equipamentos para transporte de refeições e tentar arranjar um instrumento que viabilizasse essa situação.-----

-----A Vereadora Dra. Armandina Saleiro voltou a abordar o assunto afirmando que no protocolo com o Banco Alimentar já estava prevista a deslocação, através de umas câmaras de frio até às oito IPSS que têm protocolo desde dois mil e dezassete, frisando que, provavelmente, existem situações que têm de ser reavaliadas. -----

-----O Vereador Dr. António Ribeiro interveio neste assunto louvando o esforço que tem sido feito nesta questão, afirmando que a sua proposta era para concertar posições e que se mantivesse este plano para se fazer um trabalho de base e com continuidade, reconhecendo todo o trabalho que tem sido feito. -----

-----Relativamente à intervenção do Vereador Dr. Carlos Reis, em relação ao hospital, o Senhor Presidente começou por referir que não sabia se o Senhor Vereador esteve nalguma das reuniões em que explicou o ponto de situação do hospital, mas pensa que esteve na última reunião em que foi retirada a proposta do plano de pormenor. Depois, articulou uma reunião com o Vereador Dr. Mário Constantino, o

Vereador Eng. José Novais, o Vereador Dr. António Ribeiro e o Vereador Dr. Domingos Pereira, agradecendo o contributo do Vereador Dr. Domingos Pereira no sentido de se arranjar uma solução concertada entre todos e que seja pacífica para o exterior, para que não haja qualquer dúvida de transparência e lisura daquilo que se pretende fazer, porque o objetivo é realmente esse, é estabilizar o Plano de Pormenor e adquirir o terreno para fazer pressão no sentido de se resolver o problema. Afirmou que a indicação que tem da ARS é que o hospital é para avançar, o que foi ultrapassado foi um conflito que existia dos projetistas e a ARS, porque o projetista estava a pedir um milhão de euros de indemnização ao Estado. Ao que sabe já existe acordo com a empresa e a ARS já estará ultrapassar e a empresa já estará a reavaliar o projeto, e que da reunião com a ARS o hospital manter-se-á, no grosso modo, da mesma forma que estava planeado. O que está a ser feito neste momento é a reavaliação do projeto no sentido de avançar. Depois existe a questão da famosa bazuca que começa a aparecer a espaços para, eventualmente, introduzir o hospital. Isso é resultado de uma reunião na CIM Cávado, na passada segunda-feira, daquilo que o Ministro das Infraestruturas falou, e, portanto, há espaço, em princípio, no âmbito da saúde que entronca nos lares e outro tipo de infraestruturas, há a possibilidade de introduzir. O Ministro não assumiu claramente isso, mas que em princípio sim, até porque a bazuca irá funcionar de forma direta, contratação direta, nunca por nenhuma autoridade de gestão, será, por exemplo, a tutela que fará um acordo com a Câmara Municipal para a construção do hospital, não passa pelas burocracias como nos quadros comunitários, será uma relação direta. Mostrou-se preocupado por a entidade estar centralizada, mas como essa centralidade é feita não com nenhuma entidade intermédia, mas com o promotor direto, diria que facilita mais as coisas do ponto de vista da operacionalidade. Portanto, a informação é que estabilizado o projeto, fecha-se o acordo, vê-se o valor dos terrenos, liquida-se e começa-se depois a fazer pressão. O Senhor Presidente pediu ao Vereador Dr. Carlos Reis que, enquanto deputado na Assembleia da República, sempre que puder abordar o

tema que o faça, porque não é uma questão política mas sim de necessidade dos cidadãos e de Barcelos. -----

-----Sobre o Conselho Municipal, o Senhor Presidente respondeu ao Vereador Eng. José Novais que se esqueceu, afirmando que é por isso que pede sempre que enviem as questões por escrito para ser mais fácil controlar, pedindo para enviar as questões por escrito para que não haja novo esquecimento, que responderá no imediato resolvendo-se a situação. -----

-----No tocante ao Edifício Panorâmico, o Senhor Presidente disse que o acordo com os condóminos foi trazido à reunião de Câmara e foi aprovado e que já reuniu com a administração duas vezes, está tudo assinado e tudo resolvido dentro do que foi o acordo. Lembrou que a evacuação do Edifício Panorâmico foi por ordem da proteção civil e o levantamento da ordem de evacuação também foi por ordem da proteção civil sustentada pelo projeto e pelo parecer técnico. O Senhor Presidente disse que estava a articular tudo, pessoalmente, com a administração do condomínio para resolver tudo o mais rápido possível. -----

-----Quanto ao nó de Santa Eugénia, realçou que estão pendurados por dois casos, um por força de herança em que o acordo está feito, mas o problema está na dispersão de herdeiros no estrangeiro e está a criar algumas dificuldades. De qualquer forma, ainda se está à espera de uma validação por parte das Infraestruturas de Portugal, mas, ainda assim, mesmo que não se fechem estes dois casos, existem condições de avançar com o processo, informando que gostaria de o fazer o mais rápido possível. Salientou ainda que este foi um processo demasiado doloroso para negociar, mas que está já a noventa e cinco por cento dos terrenos e a lei obrigava a cinquenta por cento para iniciar os procedimentos. Portanto o processo está a avançar faltando apenas a validação das Infraestruturas de Portugal. -----

-----Relativamente ao Edifício Quinta Nova, o Senhor Presidente informou que é propriedade da Câmara, que tem dois pisos e está em bruto neste momento, afirmando

que esse edifício está a ser analisado porque há um pedido da Associação AVC para o referido edifício, que tem a ver com uma candidatura que a AVC quer fazer. E que a Câmara está a reservar aquilo, caso haja sucesso na candidatura, para ceder em regime de comodato, salientando que tem uma dificuldade muito grande no que diz respeito a acessos, mas que, em princípio, este edifício terá este destino caso haja sucesso na candidatura da Associação AVC. -----

-----O Vereador Dr. Domingos Pereira pediu para usar da palavra dizendo que quando foi aprovada a Urbanização da Quinta Nova houve um acordo com o executivo à data para a cedência ao Município de um espaço que tem primeiro andar, rés-do-chão e entrada por uma garagem e pelo interior, no espaço comercial, e tentou a Câmara à data dar solução a isso, tentando acabar aquilo, fez-se a escritura, porque ainda estava no nome do antigo proprietário e entretanto o título de propriedade foi regularizado. Na altura o Município tentou até adaptar aquilo para colocar um serviço municipal e houve também uma série de pedidos de associações para serem ali instalados os seus serviços, e a Câmara também anuiu essa possibilidade. Mas existe ali um ónus que não é fácil, porque a cedência e a escritura do construtor, o Senhor Silva, cedeu aquele espaço para um equipamento social, e a alteração do uso, quando se trata de propriedade horizontal, tem de ter anuência unânime dos condóminos e existiram duas ou três reuniões com representantes da Câmara e com o condomínio e naquela altura não foi possível chegar a acordo, porque não abriram mão para dar uso a algo que não fosse o que estava previsto. À data a Câmara não tentou mais por haver esse ónus. Salientou que apenas usou da palavra para dar esse contributo. -----

-----O Senhor Presidente prosseguiu abordando o tema do teletrabalho, informando que os chefes de divisão e diretores de departamento estão a tentar cumprir uma obrigatoriedade que está definida por lei, frisando que o teletrabalho traz dificuldades de funcionamento, e que as chefias estão a fazer contactos com os trabalhadores para aferir que tipo de serviço tem de ser feito presencialmente, existem

também os turnos, com horário de manhã e outro de tarde para evitar contacto e cruzamento. Portanto, face à nova lei, os serviços têm instruções para ver quem pode e quem não pode. É uma determinação do Governo e por isso terão de levar o máximo de trabalhadores para teletrabalho, dentro do que for a possibilidade. -----

-----No que diz respeito às taxas, o Senhor Presidente afirmou que as feiras estão isentas até ao fim deste ano. E que nessa confusão enorme que o Governo ia criar de encerrar as feiras e mercados, e que o Senhor Presidente se mostrou contra imediatamente, porque teve acesso à informação da intenção. No âmbito da proteção civil o Secretário de Estado contactou para recolher informações e opiniões, afirmando que disse ao Secretário de Estado que não fazia sentido nenhum fechar as feiras e mercados, que se Barcelos que tem a maior feira do país e a consegue executar com todas as regras de segurança determinadas pela lei, não vê qualquer razão para fustigar um setor que já foi tão fustigado desde o início da pandemia. Posteriormente, na Resolução do Conselho de Ministros, o que saiu foi que as feiras e mercados de levante tinham de encerrar, dizendo que falou depois disso com o Secretário de Estado e ele explicou porque não conseguiu inverter esta situação. O Senhor Presidente reagiu e teve a solidariedade de outros colegas autarcas e explicou ainda que esta deveria ser uma competência das autarquias e depois até foram mais longe e atiraram a responsabilidade ao Presidente da Câmara, e aí também simplificou mais, porque bastou um despacho a dizer que a feira iria abrir. Felizmente houve esse recuo e pediram opinião ao Coordenador da Saúde Pública, que achou que deveria fechar, mas mantiveram a posição de que se deveria manter. Portanto, existiam todas as condições e correu tudo impecavelmente bem, sem problema nenhum. Houve apenas uma redução do número de pessoas a entrar na feira, passando de três mil para dois mil, mas nem havia necessidade, porque o rácio da DGS é que podem estar sete mil pessoas no espaço da feira em Barcelos. Frisou ainda que sendo agora uma responsabilidade do Presidente da Câmara achou que não seria justo fechar os mercados e a feira, até porque estes são

setores frágeis. O Senhor Presidente afirmou que a feira vai continuar a funcionar e que foi distribuída uma informação no sentido de reforçar o cumprimento das regras de segurança por parte da população e principalmente aos comerciantes, e a penalização dos comerciantes que não cumprirem será a não realização da próxima feira, sendo esta uma forma de fazer alguma pressão para que todos cumpram as regras, porque não faz sentido por meia dúzia penalizar um todo. Que quando se abriu pela primeira vez a feira o Senhor Coordenador dirigiu-se à Câmara muito preocupado, inclusive queria fechar a feira porque apanhou dois comerciantes com a máscara abaixo do nariz, mas, questionou, como é que se vai penalizar, por dois comerciantes, cerca de seiscentos e cinquenta, afirmando que não fazia sentido. Afirmou que o vírus, neste momento, está na comunidade e todos sabem a forma de transmissão, festas privadas, casamentos, batizados, porque são espaços onde as pessoas facilitam, são os amigos, a família, os contactos são de forma mais próxima, e depois se for alguém que trabalha numa escola, num lar, expande tudo. Para concluir, afirmou que é importante controlar a doença mas também massificar a responsabilidade individual, porque só individualmente é que se pode combater a pandemia, com as atitudes e atos enquanto individuais e enquanto coabitantes em espaço coletivo e familiar, porque são as pessoas que transportam a doença. Mas depois existem erros políticos que ninguém compreende, dizendo que compreende que as atividades tem de ser feitas, mas que casos como o da Nazaré, do autódromo do Algarve, e até, com todo o respeito, a Festa do Avante, aos olhos dos cidadãos estas situações caem mal, e é este tipo de dificuldades que trazem as exceções e que a maior parte das pessoas não compreende, porquê que numas situações se toma uma atitude e noutras se toma outra atitude. O Senhor Presidente informou ainda que, pelo que sabe, no próximo Estado de Emergência vai ser decretado o recolher obrigatório, salientando que se calhar é necessário medidas mais musculadas para tentar evitar este tipo de situações, mas interiorizar que é a população responsável por isso. -----

-----Quanto ao Programa PARES, o Senhor Presidente afirmou que, caso não esteja a confundir os programas, existia no PDCT do Cávado uma verba para requalificação de lares e até alteração de valências. Essa verba foi retirada, segundo a informação que tem, porque entretanto o Estado decidiu criar um pacote próprio fora do PDCT do Cávado para ajudar as instituições de solidariedade social, afirmando que deverá ser a isso que se refere o Vereador Eng. José Novais. Informou ainda que foi retirado do PDCT, e ainda bem, porque são quinhentos e nove mil euros que vão ser distribuídos pelos Municípios e, como existe um défice no setor escolar de quase um milhão de euros, a Câmara irá receber esse dinheiro. Esse será um pacote financeiro específico para essas áreas e por isso é que foi retirado do PDCT. Esse é um pacote muito novo, não sabendo ainda em que condições objetivas vai funcionar, porque se for ao nível dos oitenta e cinco por cento e se as instituições tiverem necessidade do apoio municipal para a comparticipação nacional, afirmou que será quase impossível porque não há condições para isso. Do que sabe são projetos de centenas de milhares de euros e a Câmara não tem condições financeiras. Afirmou que quem está à distância não sabe como funcionam as coisas no terreno e as instituições não têm dinheiro, aliás, a pandemia veio mostrar uma série de fragilidades que em condições normais não seriam detetáveis, e o que se está a tentar fazer é corrigir essas fragilidades, mas o problema é que nem todos estão em condições para conseguir corrigir as fragilidades. É preciso todos fazerem pressão para que haja a sensibilidade de se perceber que as instituições não têm dinheiro e que as Câmaras também não conseguem apoiar porque é muito dinheiro. Frisou novamente que não sabe em que condições vai funcionar, concluindo que logo que tenha informações falarão sobre o assunto. -----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 62.240|20, 62.241|20, 62.565|20 e 62.242|20].**-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos Processos:**-----

----- António José Ferreira Gomes;-----

----- Maria dos Anjos Ferreira Falcão;-----

----- Sandra Maria Losa da Torre;-----

----- Zélia Maria Fernandes Durães da Silva.-----

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Ana Filipa Amorim Pereira;-----

----- Maria da Conceição Correia Carvalho;-----

----- Maria da Conceição Gonçalves de Oliveira;-----

----- Suene José dos Santos.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Célia Maria da Rocha Costa;-----

----- Clara Maria Neiva Gonçalves;-----

----- Elsa Marisa Gonçalves Varela;-----

----- Margarida Alexandra Oliveira Maia;-----

----- Margarida Maria Faria São Bento;-----

----- Margarida Susana Barbosa Ferreira;-----

----- Maria Adelina Moreira Barbosa;-----

----- Maria da Graça Soares da Silva;-----

----- Maria Domingas Araújo Monteiro de Carvalho.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Andreia Sofia da Silva Dias;-----

----- Maria Angelina da Costa Boucinha Ribeiro;-----

----- Maria Aurora Couto Ferreira;-----

----- Maria da Conceição Lopes de Sousa;-----

----- Maria Glória de Carvalho Carvalhosa;-----

----- Maria Lucinda Magalhães Ferreira;-----

----- Rosa Maria Cerqueira Correia;-----

----- Rosa Monteiro Pereira.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º
Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 62.480 | 20].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 8 (oito) Alunos.-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 22 (vinte e dois) Alunos.-----

-----Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 9 (nove) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a produção de efeitos se reporta ao início do ano letivo.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar. Isenção de pagamento de refeições escolares. [Registo n.º 60.519|20].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----A Chefe do Gabinete de Educação informou a necessidade de se isentar a uma família o pagamento das refeições escolares relativas período de janeiro a março de 2020, com base na insuficiência económica, devidamente comprovada.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de isenção de pagamento de refeições escolares ao aluno mencionado na informação anexa.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 60.403|20].**-----

-----A União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova solicitou ao Município a atribuição de uma verba para comparticipar as despesas relativas à colocação de vinil na Extensão de Saúde de Alheira, no contexto de combate à COVID 19.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)*”.

-----Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- Conceder uma participação financeira no valor de 3.260,00 € (três mil duzentos e sessenta euros) à União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 5. Associação de Pais e Amigos da Ucha. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 61.065|20].**

-----A Associação de Pais e Amigos da Ucha solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de tarefeiras, necessárias para assegurar o bom e regular funcionamento das instalações e, também, prestar apoio a uma criança com NEE.

-----De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de

ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (…)*”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação de Pais e Amigos da Ucha.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 6. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Participação Financeira. [Registo n.º 60.209 | 20].-----

-----O Grupo Folclórico de Barcelinhos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----Face à conjuntura da pandemia de COVID 19 foi obrigado a cancelar o Festival Luso-Galaico e o Festival do Rio, tendo já encargos financeiros assumidos para estas atividades, os quais tiveram de custear malgrado o seu cancelamento. Acresce ainda que teve despesas com a adaptação do Albergue Sr. Do Galo às normas emanadas pela DGS. Face a este contexto solicitou uma participação financeira ao Município.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e h), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da saúde e ação social.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), para participar as despesas acima referidas.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Atribuição de subsídio para participar a intervenção nas unidades educativas. [Registo n.º 59.996|20].**-----

-----A União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta solicitou ao Município a atribuição de uma verba para participar as despesas tidas com a colocação de acrílicos e sinalização de trajetos nas unidades educativas da freguesia, no contexto de combate à COVID 19.-----

-----Nos termos do artigo 32.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 1.045,50€ (mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) à União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Centro Social e Paroquial de Gilmonde. Participação financeira para aquisição de viatura. [Registo n.º 61.377|20].**-----

----- O Centro Social e Paroquial de Gilmonde é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências à comunidade de Gilmonde, bem como freguesias circundantes. ----

-----A dita instituição solicitou ao Município um apoio financeiro para custear a aquisição de uma viatura para o Serviço de Apoio Domiciliário, uma vez que a sua frota está a ficar obsoleta.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) ao Centro Social e Paroquial de Gilmonde, para a aquisição de viatura.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais da EB1 da Lama. [Registo n.º 53.918|20].**

-----A Associação de Pais da Lama tem vindo a assegurar a despesa da colocação de tarefas a prestar apoio na hora de almoço e na Componente de Apoio à Família na correspondente EB1, situação que advém do facto de não ter sido outorgado o Contrato de Cooperação com a Freguesia da Lama, vulgo “Protocolo 200%” e, conseqüentemente, a não transferência para esta autarquia das competências na área da Educação, previstas no ponto D da Cláusula 2 do Contrato.-----

-----Desta forma, torna-se necessário definir os termos em que a Associação de Pais assumirá este encargo, nomeadamente os financeiros e a comparticipação do Município a esta rubrica, pelo que se impõe a concretização de um Acordo de Colaboração entre ambos.-----

-----A transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação foi concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

-----Nos termos do artigo 35.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios, em matéria de educação, o fornecimento de refeições e a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal*

(...)” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação de Pais da EB1 da Lama, que estabelece os termos e as condições em que o Município participará nas despesas com o pagamento de tarefas para o acompanhamento das refeições na EB1 da Lama.

Barcelos, 3 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 10. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. [Registo n.º 61.632|20].

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A ARCA desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural, com especial incidência na dança.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o

vertido nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma.-----

-----Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -- Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, com vista à promoção e desenvolvimento de atividades de dança em Barcelos.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação do Ensino Especializado da Música [Conservatório de Música de Barcelos].**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

-----As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

-----Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação do Ensino Especializado da Música [Conservatório de Música de Barcelos], com vista à realização e divulgação de atividades musicais em Barcelos.- -

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º12. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades**

gestoras da Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF] para o ano letivo de 2020/2021. -----

-----A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro] no n.º1 do artigo 12.º, estabelece que em cada jardim de infância se propicie, para além das atividades letivas, ocupações sócio-educativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

-----A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, contempla a importância do desenvolvimento da AAAF na Educação Pré-Escolar para as crianças/alunos cujos encarregados de educação manifestem a necessidade desta oferta, sendo estas atividades reguladas por normas legais.-----

----- A rede pública da Educação Pré-escolar integra a componente de educação pré-escolar letiva, que é gratuita e da responsabilidade do Ministério da Educação e a componente sócio-educativa de apoio à família [AAAF], de responsabilidade partilhada entre os Municípios, Agrupamentos Escolares, Associações de Pais, Juntas de Freguesias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito e em respeito ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação, do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, de 28 de Julho de 1998.-----

-----As autarquias, as associações de pais e as instituições particulares de solidariedade social desempenham um papel fundamental ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma.-----

-----Ao abrigo das alíneas o) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económico a estudantes.”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF] para o ano letivo de 2020/2021.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13 . Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Apoio. [Registo n.º 51.532|20].**-----

-----No âmbito da realização do Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro organizada pelo Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa Contra o Cancro, foi solicitado ao Município de Barcelos um donativo. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Atendendo ao aumento da incidência de cancro e à subsequente subida dos pedidos de apoio apresentados à Liga Portuguesa Contra o Cancro, o referido apoio

reveste fundamental importância, para os Doentes Oncológicos e para a Luta Contra o Cancro.-----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir uma participação financeira no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 90 dias [Registo n.º 63.006 | 20].**-----

-----Foi apresentado pelo Senhor Vereador Dr. José António Maciel Ferraz um pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 90 dias.-----

-----O quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, foi aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

-----O citado diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 77.º que os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.-----

-----Contudo, e atento o vertido no n.º 2 do mesmo preceito legal, o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.-----

-----Decorre deste último preceito legal que compete à Câmara Municipal a apreciação do pedido de suspensão.-----

-----À semelhança do pedido de suspensão, o pedido de prorrogação também é objeto de apreciação pela Câmara Municipal.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- O pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 90 dias.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Escala de turnos das Farmácias de Barcelos. Proposta para 2021. [Registo n.º 61.121 | 20].**-----

-----A Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, alterada pela Portaria n.º 14/2013, de 11 de janeiro, regula, nomeadamente, o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos das farmácias.-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, as associações representativas das farmácias propõem à Administração Regional de Saúde territorialmente competente (ARS), até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos para o ano seguinte.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 3.º, a ARS do Norte vem solicitar parecer da Câmara Municipal de Barcelos, relativamente à escala de turnos das farmácias da área do concelho, para o próximo ano, cuja emissão e remessa terá impreterivelmente de ocorrer até 30 de outubro.-----

-----Através de email datado de 30 de outubro, a ARS do Norte anexa a proposta de escala de turnos das farmácias da área deste Município para o próximo ano e solicita que o órgão executivo emita e envie o seu parecer até ao próximo dia 12 de novembro. Na ausência de resposta até então, considera-se que a proposta merece a concordância da Câmara Municipal.-----

-----Tal como a proposta de escala apresentada para 2020, que mereceu o parecer favorável por parte da Câmara Municipal entende-se que também a ora formulada, para 2021, cumpre os critérios estabelecidos no artigo 11.º do Decreto Lei n.º 53/2007, de 8 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto, mantendo-se assim salvaguardadas as necessidades de acesso da população a medicamentos.-----

-----Nestes termos, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação da escala de turnos das farmácias da área deste Município, para vigorar em 2021, tal como

apresentada pela Associação Nacional das Farmácias, transmitindo-se a deliberação à ARS Norte.

Barcelos, 3 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 16. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município, recusando a transferência das mesmas para os órgãos das freguesias [artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril].

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, estabelece, no seu artigo 1.º, «o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local».

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, este diploma legal prevê, no seu artigo 4.º, que «[a] transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa».

3. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, reforçando as competências das freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município.

-----4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----5. Assim, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das freguesias: -----

- a)A gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b)A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- -----c)A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d)A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- -----e)A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- -----f)A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g)A utilização e ocupação da via pública;-----
- -----h)O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
- i)A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j)A autorização da colocação de recintos improvisados;-----
- -----k)A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l)A autorização da realização de acampamentos ocasionais;-----
- -----m)A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

-----6. Refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que «[a]s competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais».

-----7. Não obstante, o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dispõe que «[a] assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, **pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município**».

-----8. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, prevê que no caso referido no número anterior, «a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal».

-----9. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2019, as freguesias que não pretendam a transferência de competências previstas no Decreto-Lei em apreço, comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma legal, ou seja, até 30 de junho de 2019. ---

-----10. No que respeita à concretização da transferência das competências, de acordo com o princípio da concretização gradual da transferência de competências, previsto nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «[a] transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:-----

-----a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019

comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;-----

-----b)Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior».-----

-----11.Por seu turno, o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe que «[t]odas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º».-----

-----12.Uma grande parte das competências transferidas para os órgãos das freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nomeadamente, as previstas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m), têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil. -----

-----13.Assim, considerando que: -----

----- a)O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão;-----

-----b)A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, apazibilidade, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade;---

-----c)Só o Município, que congrega todos os interesses de todas as freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho;-----

-----d)O espaço público, como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção das cidades;-----

-----e)A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns da cidade;-----

-----f)Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do concelho de Barcelos, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as freguesias;-----

-----g)Bem como, de uma fiscalização que se pautar pelos mesmos critérios, que não divirjam de freguesia para freguesia;-----

-----h)Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas freguesias, uma vez que é ao Município que compete coordenar todas as atividades de Proteção civil no âmbito municipal (cfr. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).-----

-----14.Todas estas considerações conduzem a que, responsabilmente, e na defesa dos interesses do Município e da população do concelho de Barcelos, **ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não se devam transferir para os órgãos das freguesias as seguintes competências, elencadas no n.º 1 da mesma disposição legal:**-----

-----i)A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados **[alínea d)];**-----

-----ii)A utilização e ocupação da via pública **[alínea g)];**-----

-----iii)O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo **[alínea h)];**

-----iv)A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão [alínea i)];-----

-----v)A autorização da colocação de recintos improvisados [alínea j)];-----

-----vi)A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição [alínea k)];-----

-----vii)A autorização da realização de acampamentos ocasionais [alínea l)];-----

-----viii)A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas [alínea m)].-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----§ - Propor que a Assembleia Municipal delibere manter no âmbito de intervenção do Município de Barcelos as competências identificadas *supra* no ponto n.º 14, recusando a transferência das mesmas para os órgãos das freguesias.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente esta proposta pese embora queiram assinalar a gestão errática do executivo socialista relativamente a todo o processo de descentralização de competências.-----

-----A forma como a CMB tem conduzido o processo é errada, tardia e não vai ao encontro das reais necessidades da população, das juntas de freguesia e do que a própria lei preconiza.-----

-----Há muito que a CMB deveria ter reunido com cada uma das Juntas de Freguesia e identificado as áreas que cada uma pretendia ver serem-lhe delegadas.---

-----Mais uma vez, o executivo socialista, arrasta os problemas e não os resolve em tempo útil, criando problemas às freguesias e aos utentes dos serviços.-----

-----A Câmara municipal deveria ter feito o trabalho de casa e apresentado um estudo que permitisse aferir um critério claro e objetivo para afetar, a cada competência transferida para as freguesias, um envelope financeiro.-----

-----A proposta que o Sr. Presidente de Câmara fez, em reunião com os Srs. Presidentes de Junta, é completamente injusta e não sustentável no longo prazo. Dizer que o valor peticionado por cada freguesia, para os domínios abaixo indicados, serão transferidos diretamente da DGAL, sendo depois retirados no âmbito do protocolo é um logro. Por um lado não se garante que as verbas sejam suficientes para as competências agora transferidas; não se garante a continuidade do protocolo; não se é equitativo entre freguesias, porquanto continua a ser o FFF o único racional para o envelope financeiro atribuído às freguesias, em detrimento das competências transferidas.-----

-----Listas de despesas que a CMB solicitou (ano 2019 e 2020):-----

-----Gestão e manutenção de espaços verdes-----

-----Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

-----Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público-----

-----Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico-----

-----Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

-----Os Vereadores -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis.”-----

-----O Senhor Vereador do BTF, Dr. Domingos Pereira, votou favoravelmente e apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“O Governo de Portugal através do seu programa para esta legislatura previa um conjunto de iniciativas de descentralização a levar a cabo entre os municípios, as freguesias, e as comunidades intermunicipais, com múltiplas transferências de competências.-----

----- Tais intenções políticas decorrem da aprovação pela AR da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto, Lei-quadro onde são conferidas as ditas transferências para as autarquias locais e as entidades intermunicipais; mais tarde, e em concreto, algumas das transferências foram regulamentadas através do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril.-----

-----Sabendo-se que todos os procedimentos a levar a cabo não foram entretanto cumpridos para entrarem em vigor obrigatoriamente em 2021, não interessa aqui tecer grande análise do que deveria ter sido feito até ao momento, e não o foi, mas sim discutir aqui o que deve ser salvaguardado agora para as respetivas competências entre município e as freguesias.-----

-----Na proposta apresentada, só cinco das áreas constantes no nº 1 do artigo 2º do DL 57/2019, de 30 de abril, é que serão alvo de transferência de competências: alíneas a), b), c), e) e f), que correspondem à gestão e manutenção de espaços verdes; limpeza de vias e espaços públicos; manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto

de concessão; realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, respetivamente.-----

-----Assim, não são transferidas as competências constantes das alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m), por terem todas, no entender da Câmara, e bem, natureza estruturante, e por isso ser intenção da Câmara continuarem no seu domínio, aliás previsto na Lei.-----

-----Sobre este ponto e daquilo que é proposto ser transferido ou não, estou inteiramente de acordo com a proposta apresentada, por considerar que as juntas de freguesia não têm condições para assumirem tais competências, devido à falta de serviços administrativos, e de logística para as poderem exercer. Só para dar um exemplo a realização e gestão das feiras, mercados e afins, bem como outras licenças.

-----No entanto considero que a proposta deveria ser acompanhada do parecer das juntas de freguesia acerca da aceitação ou não deste entendimento, de acordo com o nº 4 do artigo 2º do DL nº 57/2019, de 30 de abril, que considera que a proposta da câmara municipal à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer de cada junta de freguesia, que têm 10 dias úteis para se pronunciarem.-----

-----De qualquer forma convém ainda esclarecer que quaisquer transferências de competências com as Juntas de Freguesia deverão ser elaboradas de acordo com os critérios da nova legislação.-----

-----Por se tratar de competências das juntas de freguesia que se têm de pronunciar, e espero que o tenham sido, em diálogo com o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Presidentes da Junta, VOTO FAVORAVELMENTE a presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de Novembro de 2020.-----

-----O Vereador do BTF-----

------(Ass.) Domingos Pereira-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Lamentamos não termos o parecer das Juntas de Freguesia que apenas serão disponibilizados aquando da submissão à Assembleia Municipal. Seria muito mais correto e coerente decidirmos tendo já esses pareceres.”-----

-----PROPOSTA N.º 17. Não aceitação da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro. [Saúde].-----

-----As alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e, por conseguinte, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

-----Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população.-----

-----Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução.-----

-----Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021 se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de

optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

-----No que concerne ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, o mesmo concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----Segundo o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, “(...) todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”.-----

-----Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, não se devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2021, as novas competências. -----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere:-----

-----I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro [Saúde] em 2021, nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

-----II - Comunicar à DGAL nos termos do n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Não aceitação da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto. [Ação social].** -----

----- As alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e, por conseguinte, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- No que concerne ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o mesmo concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as

entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----Segundo o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, “*Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022*”.-----

-----Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, não se devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2021, as novas competências. -----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere:-----

-----I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto [Ação social] em 2021, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

-----II - Comunicar à DGAL nos termos do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º19. Proposta de alteração de uma servidão administrativa a favor da Câmara Municipal. [Registo n.º 3.757|20]. -----

-----Recheio Cash & Carry, S.A, requerente no processo de obras n.º 183/98-U, cuja pretensão consiste num pedido de licenciamento de obras de demolição, alteração e ampliação de edificação destinada a comércio.-----

-----Que no âmbito desta proposta de licenciamento, verificou-se que no prédio onde se localiza o edificio a licenciar encontra-se também implantado um coletor de drenagem de águas residuais que serve o prédio da antiga tinturaria TEBE, e que sobre o mesmo, por Despacho n.º 13050/2001, de 25 de junho [Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território], foi constituída uma servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo com 10 metros de largura, numa extensão de 150 metros, a favor da Câmara Municipal.-----

-----Que o traçado do coletor instalado, e conseqüentemente, a parcela de terreno onerada com a referida servidão administrativa, coincidem parcialmente com a área de implantação do edifício a construir no âmbito do presente processo de licenciamento, e que por via disso, a sua manutenção no exato local, inviabiliza a construção do edifício a licenciar.-----

-----E, que nessa medida, verificado tal desiderato, propôs o requerente, uma outra solução em sede de projeto de infraestruturas públicas de saneamento, que se traduz, em suma, na construção de um novo coletor público de drenagem de águas residuais, desde a parcela confrontante a poente até à rede pública de drenagem de águas residuais existente junto à rua Dom Afonso, assegurando-se assim a continuidade do serviço de drenagem de águas residuais existente, tendo a mesma merecido admissibilidade na solução preconizada. (vide informação das Águas de Barcelos, registo n.º 8738/20, para onde se remete).-----

-----Que, para uma melhor fundamentação e enquadramento da pretensão, foi esta matéria objeto de análise jurídica, e na sequência da mesma, para efeitos de

verificação da concreta admissibilidade da pretensão do requerente e já aqui enunciada, foi novamente colhido parecer das Águas de Barcelos, tendo esta edilidade assumido novamente a aceitação da solução apresentada pelo requerente quanto à construção do um novo coletor.-----

-----Mais decidiu acrescentar esta entidade, de que forma é que na presenta data se encontra o funcionamento da drenagem de água residuais para coletor público objeto da referida servidão, bem como, a forma como a mesma será executada se aceite a solução aqui preconizada. (Vide informação das Águas de Barcelos, registo n.º 40756/20). -----

-----Assim dizemos:-----

-----Ainda que do ponto de vista urbanístico, nenhum entrave se coloca na adoção aqui preconizada, por tudo o que se deixa aqui exposto, aliás, existirão até razões de interesse público na sua admissão, já que o pedido de licenciamento, tal como se apresenta, traduzirá a manutenção e criação de novos postos de trabalho, julga-se que a apreciação da Câmara Municipal, dever-se-á limitar na análise da solução preconizada, servindo a sua deliberação como uma proposta apresentar junto do seu autor, para efeitos de uma possível alteração.-----

-----Assim, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere: -----

----- Apreciar e submeter à apreciação do autor do Despacho n.º 13050/2001, de 25 de junho [Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território], a admissibilidade da alteração da servidão administrativa em apreço, tal como é sugerida, nos termos do previsto na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 20. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal -
Proposta n.º 4 da reunião ordinária de 11/09/2020. [Registo n.º 50.443 | 20].-----

-----Na reunião da Câmara Municipal realizada a 11 de setembro de 2020, foram aprovados, por unanimidade, os Acordos de Colaboração a celebrar com as IPSS's para o fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo e da rede pública do concelho de Barcelos.-----

-----Posteriormente, constatou-se que na discriminação das Instituições não consta uma das entidades que, por lapso, não foi indicada, não obstante o Acordo de Colaboração com a mesma constar dos documentos de suporte à proposta.-----

-----Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

-----Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 4, da reunião de câmara municipal de 11/09/2020, incluindo na discriminação das entidades fornecedoras de refeições o “Centro Social e Paroquial de Fragoso”.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 21. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude. [Registo n.º 59.862|20].-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e ratificar o meu despacho proferido em 29.10.2020, que autorizou:-----

----- A outorga do acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta por se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----PROPOSTA N.º 22. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Protocolo de Parceria entre a ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das terras Altas do Homem, Cávado e Ave, o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. [Registo n.º 62.864|20].-----

-----A ATAHCA, Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, o Centro Social e o Município de Barcelos são parceiros no Projeto CLDS 4G Open B “Oportunidades, Parcerias e Empreendedorismo no Núcleo de Barcelos”, que tem por finalidade potenciar o território e a capacitação dos cidadãos e famílias, de forma multi-setorial e integrada, através de ações a executar em parceria, promovendo a equidade social, a igualdade de oportunidades e a inclusão social através da realização de atividades.-----

-----Para instruir o processo de candidatura ao financiamento nos termos estabelecidos, foi necessário assinar um Protocolo de Parceria. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- A outorga do Protocolo de Parceria entre a ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 23. Ratificação - Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro. Atribuição de passe escolar. [Registo n.º 62.545 | 20].-----

-----De acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----O Município de Barcelos está ciente das suas atribuições, tendo contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e no exercício das suas funções a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa.-----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e

ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- A atribuição de passes escolares para fora da área da residência e/ou alunos com mais de 18 anos, constantes na listagem anexa.-----

-----Barcelos, 3 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **24. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- O Senhor Presidente comunicou que pretendia agendar uma reunião extraordinária pública para o dia doze de Novembro, quinta-feira, pelas dezasseis horas, tendo sido aprovado, por unanimidade, que a mesma se realizasse.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)